

# Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

ATA DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3292/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2018, às 10h00, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial, para deliberar sobre o “Recurso Administrativo” interposto pela **ASSOCIAÇÃO SAL DA TERRA - AST**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 12.391.490/0001-83, estabelecida na Rua Deputado Antônio Donato, 428 – Jardim Zavaglia – São Carlos - SP, denominada simplesmente licitante, protocolado nesta Administração às 14:50 hs de 03/07/2018, contrário à decisão da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial, que declarou vencedora a entidade **OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA FRANCISCO THIESEN**, relativo ao Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A GESTÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM “MENOR APRENDIZ”**, no município de São Carlos.

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade dos referidos recursos, ou seja, apreciar se os mesmos foram interpostos dentro dos prazos e condições estabelecidas para tal.

Desta forma, a Lei Federal 10.520/2002, em seu artigo 4, inciso XVIII, dispõe:

*“**declarado o vencedor**, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”*

E o Edital:

[...]

## **“12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1. As impugnações e recursos somente serão analisados se protocolados na Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios, à Rua Episcopal, nº 1.575, 3º andar - Centro, das 9h às 12h e das 14h às 17h.**

[...]

**12.3. Impugnações e recursos deverão ser protocolados na Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios, à Rua Episcopal, nº 1.575, 3º andar - Centro, das 9h às 12h e das 14h às 17h.**

**12.3.1. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente. “**

Referido procedimento licitatório teve empresa declarada vencedora conforme Ata de Sessão de 29/06/2018, publicada em 03/07/2018. Portanto, o Recurso apresentado, encontra-se convergente aos termos do Edital e tempestivo. Então, terá seu mérito analisado.

O Recurso Administrativo apresentado foi levado ao conhecimento público pelos meios e formas legais em 11/07/2018 e em 13/07/2018 sobrevieram contrarrazões da entidade **OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA FRANCISCO THIESEN**.

A Equipe de Apoio ao Pregão Presencial irá analisar conteúdo das peças apresentadas, primando pela celeridade do procedimento e pela observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, além da supremacia do interesse público, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

---

Em síntese, a **ASSOCIAÇÃO SAL DA TERRA - AST** alega que (i) a planilha da proposta apresentada pela entidade **FRANCISCO THIESEN** não contém a indicação de recolhimento de INSS – COTA PATRONAL, sem qualquer justificativa para a não apresentação, restando irregular; (ii) que a empresa não goza de isenção de contribuição para a seguridade social, pois não possui o CEBAS e faz uso do benefício de forma indevida; (iii) que seu certificado encontra-se vencido desde 28/02/2015 e seu pedido de renovação foi INDEFERIDO, conforme publicação no D.O.U. de 26/06/2018; (iv) que referida proposta deve ser desclassificada.

A entidade **THIESEN** contra argumenta no sentido de que (i) protocolou seu pedido de renovação da Certificação CEBAS tempestivamente junto ao MEC, entidade que lhe concedeu a primeira certificação, sendo mais recentemente analisado pelo MDS, atual responsável por conceder tal certificação; (ii) que apesar de indeferida sua solicitação de renovação, a mesma encontra-se em processo de recurso; (iii) que nesta situação seu benefício de isenção não se extingue enquanto não houver julgamento definitivo sobre a renovação do certificado.

### **Da análise da Equipe de Apoio:**

Tendo em vista os argumentos arrolados pelos participantes, esta equipe passa a tecer os comentários com base na legislação vigente e nos fatos trazidos aos autos.

Em que pese a manifestação da Associação Sal da Terra, pelas diligências realizadas pelo pregoeiro com a participação da Equipe de Apoio, verificou-se que a recorrida protocolou o pedido de renovação do Certificado CEBAS em 26/12/2014, junto ao MEC. Sua certificação tinha vigência até 28/02/2015.

Este presente pedido de renovação teve sua análise transferida na mesma data para a responsabilidade do MDS, que acusa seu recebimento para análise apenas em 26/04/2018, julgando sua tempestividade e indeferindo o mesmo em 25/06/2018, conforme portaria SSNA 146/2018, conforme publicação no D.O.U. de 26/06/2018.

Consoante legislação aplicável, abaixo transcrita, as entidades que tiverem seus pedidos de renovação da certificação CEBAS indeferidos têm ainda a possibilidade de ingressar com recurso junto à unidade certificante e se protocolado tempestivamente, mantém a certificação até o julgamento do seu processo pelo órgão certificador.

*Passos para a Certificação CEBAS  
Assistência Social*

### **Cartilha Prática com Perguntas e respostas destinadas às entidades de Assistência Social**

*MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
Secretaria Nacional de Assistência Social  
Departamento da Rede Privada do SUAS  
Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3 Lote 1 Edifício The Union, Guará  
E-mail:cebas@mds.gov.br*

### **Qual é a importância da data de protocolo de solicitação do CEBAS?**

*A análise dos processos é realizada de forma a seguir a ordem de uma fila, que obedece, rigorosamente, a disposição cronológica, de acordo com a data do protocolo da solicitação do CEBAS, seja o primeiro pedido ou renovação.*

*Por isso, não se esqueça de guardar o registro de envio da documentação.*

*Para os pedidos de renovação, a data é considerada para que se possa verificar se o protocolo ocorreu dentro do prazo estabelecido pela lei, ou seja, no decorrer dos 360 dias da data final de validade da certificação.*

**Já tenho o CEBAS e estou com dúvidas sobre o prazo de renovação da certificação.**

# Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

**Quando a entidade protocola o pedido de renovação no decorrer dos 360 dias da data final de validade da certificação, consideramos o pedido tempestivo. Assim, ela pode usufruir de todos os efeitos da decisão anterior (deferimento), sem lacunas.**

Quando a entidade perde o prazo, seu pedido é considerado como uma nova concessão. Ou seja, o pedido da entidade não será recebido como renovação, pois houve um rompimento na sequência da certificação. Neste caso, os efeitos da decisão, se deferido, contam apenas a partir de sua publicação no Diário Oficial da União-DOU.

*E se o processo for indeferido?*

**A entidade poderá apresentar recurso da decisão do Ministério no prazo de 30 dias a contar da publicação no D.O.U.**

O recurso deverá rebater os motivos de indeferimento publicado, conforme legislação em vigor. Caso o motivo do indeferimento seja a falta de documentação, a entidade deve apresentar os documentos faltantes no recurso.

A legislação prevê a manifestação da sociedade civil sobre a decisão do Ministério. Essa manifestação se dará no sítio do MDS: [http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista\\_processos.php](http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php)

Caberá aos interessados o acesso ao link para verificar a abertura dos prazos de manifestação.

**PORTARIA CONJUNTA SNAS/SPPS/INSS Nº 2, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014 - DOU DE 25/09/2014**

## **CAPÍTULO III DO RECURSO**

[...]

Art. 40. Da decisão de indeferimento do requerimento pelo INSS podem os interessados interpor recurso ordinário às Juntas de Recursos do Conselho de Recursos da Previdência Social - JR/CRPS no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da decisão.

## **CÂMARA DOS DEPUTADOS** Centro de Documentação e Informação **LEI Nº 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009** CAPÍTULO III DOS RECURSOS E DA REPRESENTAÇÃO

[...]

Art. 26. Da decisão que indeferir o requerimento para concessão ou renovação de certificação e da decisão que cancelar a certificação caberá recurso por parte da entidade interessada, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a participação da sociedade civil, na forma definida em regulamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão.

[...]

Art. 35. Os pedidos de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social protocolados e ainda não julgados até a data de publicação desta Lei serão julgados pelo Ministério da área no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da referida data.

§ 1º As representações em curso no CNAS, em face da renovação do certificado referida no caput, serão julgadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

# Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

**§ 2º Das decisões de indeferimento proferidas com base no caput caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, com efeito suspensivo, dirigido ao Ministro de Estado responsável pela área de atuação da entidade.**

## **Lei nº 12.868 de 15 de Outubro de 2013**

Altera a Lei no 12.793, de 2 de abril de 2013, para dispor sobre o financiamento de bens de consumo duráveis a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV); constitui fonte adicional de recursos para a Caixa Econômica Federal; altera a Lei no 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, para prever prazo de aplicação das sanções previstas na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990; altera as Leis no 12.761, de 27 de dezembro de 2012, no 12.101, de 27 de novembro de 2009, no 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e no 9.615, de 24 de março de 1998; e dá outras providências.

[...]

**Art. 16.** Para as entidades de educação, os requerimentos de concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, protocolados até 31 de dezembro de 2015 serão analisados com base nos critérios vigentes até a data de publicação desta Lei.

**Parágrafo único. Serão aplicados os critérios vigentes após a publicação desta Lei, caso sejam mais vantajosos à entidade postulante.**

Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014

**Regulamenta a Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social.**

[...]

**Art. 8º O protocolo do requerimento de renovação da certificação será considerado prova da certificação até o julgamento do seu processo pelo Ministério certificador. “grifo nosso”**

Por fim, pelas circunstâncias legais apresentadas, a entidade **OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA FRANCISCO THIESEN** mantém sua condição de certificação, estando sua proposta conforme e a mesma apta a prosseguir no certame.

A Equipe de Apoio ao Pregão Presencial decide manter sua posição, entendendo ser o recurso ora apresentado IMPROCEDENTE pelos fatos e razões acima expostas e sugere ao Senhor Prefeito a ratificação desta decisão.

ROBERTO C. ROSSATO

Pregoeiro

HÍCARO LEANDRO ALONSO

Membro

FERNANDO JESUS ALVES DE CAMPOS

Membro

Alexandre Carreira Martins Gonçalves

Procurador Municipal

# Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

---

**SÍNTESE DA ATA DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018 PROCESSO Nº 3292/2018** Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2018, às 10h00, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial, para deliberar sobre o “Recurso Administrativo” interposto pela **ASSOCIAÇÃO SAL DA TERRA - AST**, contrário à decisão da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial, que declarou vencedora a entidade **OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA FRANCISCO THIESEN**, relativo ao Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A GESTÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM “MENOR APRENDIZ”**, no município de São Carlos. Por fim, pelas circunstâncias legais apresentadas, a entidade **OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA FRANCISCO THIESEN mantém sua condição de certificação, estando sua proposta conforme e a mesma apta a prosseguir no certame.** A Equipe de Apoio ao Pregão Presencial decide manter sua posição, entendendo ser o recurso ora apresentado **IMPROCEDENTE** pelos fatos e razões acima expostas e sugere ao Senhor Prefeito a ratificação desta decisão.

Roberto C. Rossato - Pregoeiro